



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Nº 018/2026

1



I - OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem e prestação de serviço de transporte intermunicipal para migrantes, na forma de benefício eventual, nos termos da Lei Municipal nº 1.365/2018.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria nos autos, o transporte intermunicipal para migrantes eventuais está em conformidade com as diretrizes da assistência social, que preveem a oferta de serviços emergenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade. A situação de migração, especialmente quando relacionada à falta de recursos financeiros, configura uma condição de emergência e, portanto, cabe ao poder público garantir esse direito por meio de benefícios eventuais.
- 2.2. Fundamenta-se pela necessidade de deslocamento para outros municípios, que pode surgir em diversas situações, como a busca por trabalho, acesso à saúde ou a reunificação familiar. Ao contratar uma empresa especializada no transporte, o município assegura que essas pessoas possam ter acesso a serviços essenciais e não sejam impedidas de exercer direitos básicos devido à impossibilidade de custear o transporte. Não proporcionar esse tipo de auxílio configuraria uma violação desse princípio.
- 2.3. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em transporte intermunicipal garante a eficiência e a viabilidade da prestação do serviço. Isso porque essas empresas já possuem infraestrutura, experiência e logística para realizar o transporte de forma segura e adequada, evitando sobrecarga ou falta de recursos para que o município ofereça o serviço de maneira própria e direta. Além disso, tal contratação representa uma forma mais ágil e eficiente de atender demandas pontuais.
- 2.4. A Lei Municipal nº 1365/2018, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais prevê, em seu art. 19, que o alcance do benefício eventual na forma de concessão de auxílio transporte intermunicipal para migrantes será concedido aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus à cidade mais próxima, após avaliação socioeconômica favorável à concessão, qual seja, a comprovação de renda mensal per capita familiar de meio salário mínimo



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

nacional realizada por equipe técnica da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e comprovação acerca da necessidade de deslocamento. Dessa forma, cabe à Administração contratar o serviço para atender à demanda pontual de concessão de passagens à migrantes que desejam deslocar-se até os municípios vizinhos.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

3.1. O proponente escolhido foi **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., CNPJ: 80.227.796/0001-59**, a escolha do fornecedor se deve ao fato de o mesmo ser o único apto a prestar o serviço dentro do município de Mallet, conforme comprovado pela documentação anexada ao Estudo Técnico Preliminar, anexo a este. Ao contratar uma empresa especializada no transporte, o município assegura que essas pessoas possam ter acesso a serviços essenciais e não sejam impedidas de exercer direitos básicos devido à impossibilidade de custear o transporte. Não proporcionar esse tipo de auxílio configuraria uma violação desse princípio.

IV - DO PREÇO:

4.1. Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.772,50 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **12 (doze) meses após**.

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

340 02.014.08.122.0016.2.048.3.3.90.39.00.00.00.1000 -
MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Rua XV de Novembro - Sul, nº 28-SE, Centro, Mallet/PR, CEP 84571-310
CNPJ nº 75.654.566/0001-36
Fone: 0800 542 1204



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

7.1. Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

- a) **ESTATUTO SOCIAL.**
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.**
- c) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS,** dentro do prazo de validade.
- d) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS,** dentro do prazo de validade.
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,** dentro do prazo de validade.
- f) **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS,** dentro do prazo de validade.
- g) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS,** dentro do prazo de validade.
- h) **CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR,** junto ao TCE/PR.
- i) **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.**

4

VIII - DAS SANÇÕES:

8.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua XV de Novembro - Sul, nº 28-SE, Centro, Mallet/PR, CEP 84571-310
CNPJ nº 75.654.566/0001-36
Fone: 0800 542 1204



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

XI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1. Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
- 11.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

5

XIII - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23 de abril de 2026.

PEDRO
KOWALCZYK
:45104492915

Assinado digitalmente por PEDRO
KOWALCZYK:45104492915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151,
OU=videoconferencia, CN=PEDRO
KOWALCZYK:45104492915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.24 08:24:33-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Rua XV de Novembro - Sul, nº 28-SE, Centro, Mallet/PR, CEP 84571-310
CNPJ nº 75.654.566/0001-36
Fone: 0800 542 1204

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Fica dispensado no presente caso o termo de contrato, conforme disposição do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o que constar da Nota de Empenho da Despesa e da Autorização de Fornecimento.

XIII – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23 de abril de 2026.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Zolondek

Código Identificador:63CE37B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagem e prestação de serviço de transporte intermunicipal para migrantes, na forma de benefício eventual, nos termos da Lei Municipal nº 1.365/2018.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria nos autos, o transporte intermunicipal para migrantes eventuais está em conformidade com as diretrizes da assistência social, que preveem a oferta de serviços emergenciais para pessoas em situação de vulnerabilidade. A situação de migração, especialmente quando relacionada à falta de recursos financeiros, configura uma condição de emergência e, portanto, cabe ao poder público garantir esse direito por meio de benefícios eventuais.

Fundamenta-se pela necessidade de deslocamento para outros municípios, que pode surgir em diversas situações, como a busca por trabalho, acesso à saúde ou a reunificação familiar. Ao contratar uma empresa especializada no transporte, o município assegura que essas pessoas possam ter acesso a serviços essenciais e não sejam impedidas de exercer direitos básicos devido à impossibilidade de custear o transporte. Não proporcionar esse tipo de auxílio configuraria uma violação desse princípio.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em transporte intermunicipal garante a eficiência e a viabilidade da prestação do serviço. Isso porque essas empresas já possuem infraestrutura, experiência e logística para realizar o transporte de forma segura e adequada, evitando sobrecarga ou falta de recursos para que o município ofereça o serviço de maneira própria e direta. Além disso, tal contratação representa uma forma mais ágil e eficiente de atender demandas pontuais.

A Lei Municipal nº 1365/2018, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios assistenciais eventuais prevê, em seu art. 19, que o alcance do benefício eventual na forma de concessão de auxílio transporte intermunicipal para migrantes será concedido aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o fornecimento de passagem de ônibus à cidade mais próxima, após avaliação socioeconômica favorável à concessão, qual seja, a comprovação de renda mensal per capita familiar de meio salário mínimo nacional realizada por equipe técnica da Secretaria da Família

e Desenvolvimento Social e comprovação acerca da necessidade de deslocamento. Dessa forma, cabe à Administração contratar o serviço para atender à demanda pontual de concessão de passagens à migrantes que desejam deslocar-se até os municípios vizinhos.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

O proponente escolhido foi **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A., CNPJ: 80.227.796/0001-59**, a escolha do fornecedor se deve ao fato de o mesmo ser o único apto a prestar o serviço dentro do município de Mallet, conforme comprovado pela documentação anexada ao Estudo Técnico Preliminar, anexo a este. Ao contratar uma empresa especializada no transporte, o município assegura que essas pessoas possam ter acesso a serviços essenciais e não sejam impedidas de exercer direitos básicos devido à impossibilidade de custear o transporte. Não proporcionar esse tipo de auxílio configuraria uma violação desse princípio.

IV – DO PREÇO:

Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.772,50 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Inexigibilidade de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **12 (doze) meses após**.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

340 02.014.08.122.0016.2.048.3.3.90.39.00.00.00.00.1000 -
MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

ESTATUTO SOCIAL.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.

CONSULTA DE IMPEDIDOS DE LICITAR, junto ao TCE/PR.

CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo legal no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.

A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23 de abril de 2026.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Felipe Zolondek

Código Identificador:77F829F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2026

O Prefeito Municipal, **Pedro Kowalczyk**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para efetuar serviço de impressão coloridas A4 (impressões e

fotocópias) para atender a demanda das Secretarias de Saúde e Educação.

AUTORIDADE COMPETENTE: PEDRO KOWALCZYK – PREFEITO MUNICIPAL

PROponentes Vencedoras E VALORES ADJUDICADOS:

ETP PRINTERS LTDA (16.651.014/0001-05) – R\$ 25.680,20

DA ASSINATURA DO CONTRATO: os representantes legais das empresas supracitadas ficam, desde já, intimados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareçam à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para a assinatura dos contratos referentes ao processo. Opcionalmente, os contratos poderão ser assinados digitalmente nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

Publicado por:

Felipe Zolondek

Código Identificador:7921C89B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 185/2026.

DECRETO N.º 185/2026.

Súmula: Atribui Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, PEDRO KOWALCZYK, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 758/2006 de 22.05.2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE referente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento base, à VANESSA RACHWAL, Matrícula nº 60430, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a partir do mês de abril de 2026, por prestar serviços extraordinários nos protocolos e licitações, ficando revogado consequentemente o Decreto nº 241/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de abril de 2026..

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 23 de abril de 2026.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Pirog

Código Identificador:27561159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 186/2026.

DECRETO N.º 186/2026.

Súmula: Atribui Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, PEDRO KOWALCZYK, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);